



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 63.778 de 05/02/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **28 (vinte e oito) páginas**, foi apresentado em 14/01/2025, protocolado sob nº 99.969, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **63.778** e averbado no registro nº 55.816 de 12/04/2021 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

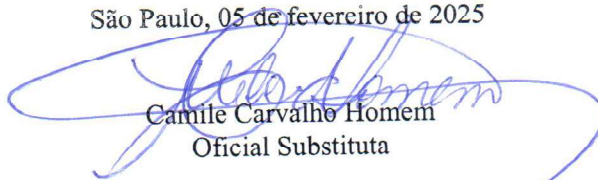
ASSOCIACAO DE EDUCACAO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE

CNPJ nº 42.098.615/0001-42

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025


Camile Carvalho Homem
Oficial Substituta

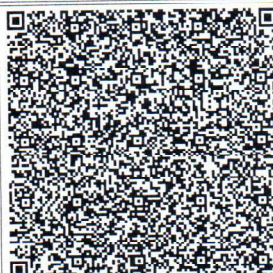
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 288,35	R\$ 81,84	R\$ 56,02	R\$ 15,25	R\$ 19,76
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,75	R\$ 6,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 481,01



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00241743571532189



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614PJFF000025767AA25K

ILMO. SR. OFICIAL DO 6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL



FABIO MAZZONETTO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº [REDACTED]
Órgão Expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente na Rua
[REDACTED] Município de São Paulo,
Estado de São Paulo, CEP [REDACTED] representante legal da pessoa jurídica denominada:

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE inscrita no CNPJ sob o nº
42.098.615/0001-42, registrada pelo 9º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Capital
pelo nº 55.816, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 422, 1º Andar, Bairro Bela Vista, Município
de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01326-010.

Vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do
instrumento em anexo, juntando 02 vias de igual teor e forma.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 13 de janeiro de 2025.



FABIO MAZZONETTO
Presidente



CIRCULAR DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE



Eu, **FABIO MAZZONETTO**, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador do RG nº [REDACTED]
Órgão Expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente na Rua [REDACTED]
[REDACTED] Município de São Paulo, Estado de São
Paulo, [REDACTED] na qualidade de presidente da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS
TECNOLOGIAS PHORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.098.615/0001-42, em conformidade com o
artigo 46, inciso II, do Estatuto Social vigente, convoco os associados, por meio desta circular,
para o comparecimento na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia
10/01/2025, às **09 horas**, na Rua Rui Barbosa, nº 422, 1º Andar, Bairro Bela Vista, Município de
São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01326-010, para deliberação da seguinte pauta:

AGO:

- Eleição e Posse.

AGE:

- Alteração Estatutária.
- Abertura de Filial

São Paulo (SP), 06 de dezembro de 2024.



FABIO MAZZONETTO
PRESIDENTE

Official de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - Capital
R. Brigadeiro Luís Antônio, 1702 - CEP: 01310-002 - Fone: (11) 3204-9000 - São Paulo - Capital
Flávia Benito Teixeira
Oficial

Reconheço por semelhança a firma de: (1) **FABIO MAZZONETTO**, em
documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 13 de janeiro de 2025.
Em Testemunho da verdade.

Qtd. 1 Total R\$R\$ 8,62
Selo(s): 1 Ato: AB-0144652

VÁLIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICAÇÃO SEM EMENDAS E/OU ANEXOS

Rodrigo Lima de Oliveira
Escrivente Autorizado

11 286
FIRMA 1
S11096AB0144652

REGISTRO CIVIL
BELA VISTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE**



Ao dia 10 de janeiro de 2025, às 09h, os associados da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE**, reuniram-se na Rua Rui Barbosa, nº 422, 1º Andar, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01326-010, inscrita no CNPJ sob o nº 42.098.615/0001-42, para a realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, com pauta conforme circular de convocação enviada aos associados em 06 de dezembro de 2024. Todos os presentes assinaram a lista de presença, documento anexo a essa ata, e deliberaram os seguintes assuntos:

AGO:

- Eleição e Posse.
- Em razão do período em que a Assembleia Geral Ordinária está sendo realizada, e tendo em vista a necessidade de pleito para a eleição do novo grupo gestor, foi decidido que a aprovação das contas e das demonstrações financeiras da Associação será tratada em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) futura. Tal decisão visa garantir o tempo adequado para a análise detalhada das contas, sem prejudicar o processo eleitoral, conforme previsto no Estatuto Social.

AGE:

- Alteração Estatutária.
- Abertura de Filial

1. O **SR. FABIO MAZZONETTO** relatou que a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foi realizada por meio de circular de convocação, conforme previsto no artigo 46, inciso II e foi obtido o quórum do artigo 47, inciso I, ambos do Estatuto Social vigente.

2. O presidente **SR. FABIO MAZZONETTO** abriu e conduziu a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a qual foi secretariada por mim, **SRA. CAMILA DE AGUIAR LIMA PEREIRA**. Dando início aos trabalhos, agradeceu os presentes.

3. Dando início a assembleia, o Sr. Presidente esclareceu que em 26/02/2025 encerrará o mandato do grupo gestor atual e que o convite para esta assembleia foi enviado em 06/12/2024 a todos os associados e não houve inscrições de chapas candidatas, além da chapa do atual grupo gestor.

4. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente fez a leitura dos artigos 52 e 58 do estatuto social, que traz a condição legal de reeleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

5. Em ato contínuo, o **SR. FABIO MAZZONETTO** visando compor os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, apresentou os nomes da única chapa candidata. Concluindo que, os órgãos de gestão e administração da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE** ficaram compostos da seguinte forma:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

PRESIDENTE: FABIO MAZZONETTO, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador do RG nº [REDACTED] Órgão Expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente na Rua [REDACTED] Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP [REDACTED]

TESOUREIRA: CINTIA MAZZONETTO CARNEVALI, brasileira, [REDACTED] gerente administrativo, portadora do RG nº [REDACTED] Órgão Expedidor SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente na Rua [REDACTED] Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP [REDACTED]

1

[Handwritten signature and stamp]


SECRETÁRIA: CAMILA DE AGUIAR LIMA PEREIRA, brasileira, [REDACTED]
[REDACTED] nutricionista, portadora do RG nº [REDACTED] Órgão Expedidor SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]
[REDACTED] residente na Rua [REDACTED]
Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP [REDACTED]

SUPLENTE: PAULO SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, [REDACTED] coordenador acadêmico, portador do
RG nº [REDACTED] Órgão Expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente na Rua
[REDACTED] Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP [REDACTED] e-mail
[REDACTED]

CONSELHO FISCAL:

TITULAR: ELIZABETH TOSCANELLI RODRIGUES, brasileira, [REDACTED]
portadora do RG nº [REDACTED] Órgão Expedidor SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]
residente na Rua [REDACTED]
[REDACTED] Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP [REDACTED] e-mail
[REDACTED]

SUPLENTE: LETICIA VERIDIANO MAZZONETTO, brasileira, [REDACTED] empresária, portadora do RG nº
[REDACTED] Órgão Expedidor SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente na [REDACTED]
[REDACTED] Município de São Paulo, Estado
de São Paulo, [REDACTED]

6. Eu, **SRA. CAMILA DE AGUIAR LIMA PEREIRA**, como secretária da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE**, esclareci que o procedimento de eleição se encerrou, parabenizando os eleitos e informando que, conforme estabelece o artigo 81 do Estatuto Social, o grupo eleito toma posse nesta assembleia e o mandato iniciará em 26/02/2025. **O período de mandato será de 26/02/2025 a 25/02/2029.**

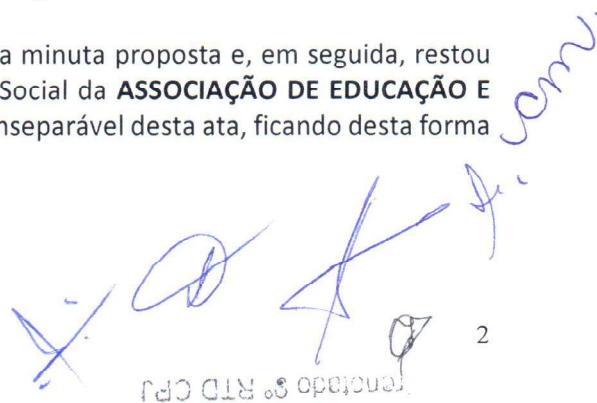
7. Para concluir, o **SR. FABIO MAZZONETTO** proferiu algumas palavras finais, expressando seus votos de prosperidade e longevidade para a associação. Ele enfatizou a importância de manter o compromisso e dedicação de todos os membros na realização dos objetivos da organização, destacando a relevância do trabalho conjunto para o sucesso contínuo da entidade.

8. Em ato contínuo, o Sr. Presidente abriu e conduziu a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a qual foi secretariada por mim, **SRA. CAMILA DE AGUIAR LIMA PEREIRA**. Dando início à deliberação ao item da pauta.

9. O **SR. FABIO MAZZONETTO** esclareceu que diante dos novos projetos da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE** é necessário a alteração e consolidação do Estatuto Social.

10. Em ato contínuo, eu, **SRA. CAMILA DE AGUIAR LIMA PEREIRA**, distribui aos presentes, minutas do novo estatuto. Após a leitura, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso do documento sugerido.

11. Decorrido o tempo solicitado, foi debatido item por item da minuta proposta e, em seguida, restou aprovada por unanimidade a reforma na íntegra, do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE**, que segue anexo, sendo parte inseparável desta ata, ficando desta forma alterado e consolidado o estatuto social da entidade.


2

12. Em ato contínuo, foi aprovado por unanimidade a abertura da Filial ainda no exercício de 2025, na Rua Martiniano de Carvalho, nº 170, Sala 1, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01321-000.

13. Os associados presentes demonstraram ciência e pactuaram com todas as decisões explanadas nesta assembleia. Todos renovaram o compromisso em manter a transparência e o trabalho em prol do cumprimento das finalidades educacionais da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE**.

14. O **SR. FABIO MAZZONETTO** desejou a sucesso a todos e agradeceu aos presentes pelo empenho na participação. Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi elaborada por mim **SRA. CAMILA DE AGUIAR LIMA PEREIRA** e em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo proceder ao seu registro.

São Paulo/SP, 10 de janeiro de 2025.

FABIO MAZZONETTO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

CAMILA DE AGUIAR LIMA PEREIRA
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

FABIO MAZZONETTO
PRESIDENTE

CINTIA MAZZONETTO CARNEVALI
TESOUREIRA

CAMILA DE AGUIAR LIMA PEREIRA
SECRETÁRIA

PAULO SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA
SUPLENTE

CONSELHO FISCAL:

ELIZABETH TOSCANELLI RODRIGUES
TITULAR

LETICIA VERIDIANO MAZZONETTO
SUPLENTE

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17ª Subseção - Bela Vista - São Paulo - Capital
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1702 - CEP: 01312-000 - Fone: (11) 2664-5000 - São Paulo - Capital
Flávia Benito Teixeira
Oficial

Reconheço por semelhança as firmas de: (2) FABIO MAZZONETTO, (1) CAMILA DE AGUIAR LIMA PEREIRA e (1) PAULO SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA, em documento sem valor econômico, do fô.
São Paulo, 13 de janeiro de 2025.
Em Testemunho da verdade.

Qtd. de Cartas RPT: 04
Selo(s): 1 Ato: AB-0144639-AB-0144640-AB-0144641-AB-0144642



Carlos Oliveira Luiz
Escrevente Autorizado

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE



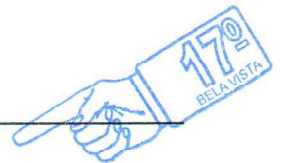
Data: 10/01/2025

Local: Rua Rui Barbosa, nº 422, 1º Andar, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo,
CEP 01326-010.

1. FABIO MAZZONETTO - RG nº [REDACTED]



2. CINTIA MAZZONETTO CARNEVALI - RG nº [REDACTED]



3. CAMILA DE AGUIAR LIMA PEREIRA - RG nº [REDACTED]

4. PAULO SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA - RG nº [REDACTED]



5. ELIZABETH TOSCANELLI RODRIGUES - RG nº [REDACTED]



6. LETICIA VERIDIANO MAZZONETTO - RG nº [REDACTED]



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - Capital
R. Brigadeiro Luís Antônio, 1702 - CEP: 01318-002 - Fone: (11) 3284-9000 - São Paulo - Capital

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) FABIO MAZZONETTO, (1) CINTIA MAZZONETTO CARNEVALI e (1) CAMILA DE AGUIAR LIMA PEREIRA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 10 de janeiro de 2025.
Em Testemunho

Valor Total R\$ 25,66

Selo: 1 Ato: AB-0144656 - AB-0144657 - AB-0144658



Rodrigo Lima de Oliveira
Escritor Autorizado
Frendado R.T.D.P.J.

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE



GESTÃO 2025 - 2028

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada nesta data, na Rua Rui Barbosa, nº 422, 1º Andar, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01326-010, os abaixo relacionados e firmados, tomam posse como membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para um mandato de 4 (dois) anos, a partir de 26 de fevereiro de 2025 até 25 de fevereiro de 2029, e, portanto, se comprometem a cumprir fielmente as atribuições de seus cargos, conforme estabelecido no Estatuto Social.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

PRESIDENTE: FABIO MAZZONETTO, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador do RG nº [REDACTED] Órgão Expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente na Rua [REDACTED] Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP [REDACTED]

TESOUREIRA: CINTIA MAZZONETTO CARNEVALI, brasileira [REDACTED] diretora administrativa financeira, portadora do RG nº [REDACTED] Órgão Expedidor SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente na [REDACTED] nº [REDACTED] Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP [REDACTED]

SECRETÁRIA: CAMILA DE AGUIAR LIMA PEREIRA, brasileira, [REDACTED] diretora administrativa operacional, portadora do RG nº [REDACTED] Órgão Expedidor SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente na [REDACTED] Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP [REDACTED]

SUPLENTE: PAULO SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, [REDACTED] coordenador acadêmico, portador do RG nº [REDACTED] Órgão Expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP [REDACTED]

CONSELHO FISCAL:

TITULAR: ELIZABETH TOSCANELLI RODRIGUES, brasileira, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] Órgão Expedidor SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente na Rua [REDACTED] 782.820.988-68, residente na Rua [REDACTED] Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP [REDACTED] e-mail [REDACTED]

[Handwritten signatures in blue ink]



SUPLENTE: LETICIA VERIDIANO MAZZONETTO, brasileira, [REDACTED] empresária, portadora do RG nº [REDACTED] Órgão Expedidor SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente na Rua [REDACTED] Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP [REDACTED]

São Paulo, 10 de janeiro de 2025.

FABIO MAZZONETTO

CINTIA MAZZONETTO CARNEVALI

CAMILA DE AGUIAR LIMA PEREIRA

PAULO SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA

ELIZABETH TOSCANELLI RODRIGUES

LETICIA VERIDIANO MAZZONETTO

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE



ÍNDICE

Capítulo I – Da Denominação, Duração, Fins, Natureza, Sede e Atividade.....	02
Capítulo II – Dos Associados.....	03
Capítulo III – Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão do Associado.....	04
Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres do Associado.....	05
Capítulo V – Da Estrutura Administrativa.....	06
Capítulo VI – Das Assembleias.....	07
Capítulo VII – Do Conselho de Administração.....	08
Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal	10
Capítulo IX – Do Conselho dos Associados Profissionais.....	10
Capítulo X – Da Secretaria Executiva.....	11
Capítulo XI – Do Processo Eletivo.....	12
Capítulo XII – Da Receita e Patrimônio.....	13
Capítulo XIII – Dos Livros.....	14
Capítulo XIV– Da Dissolução e da Extinção.....	14
Capítulo XV – Das Disposições Gerais.....	14

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE
EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE**



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA, SEDE E ATIVIDADE

Artigo 1 - A **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 42.098.615/0001-42, constituída em 26 de fevereiro de 2021, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A sede da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE** fica na Rua Rui Barbosa, nº 422, 1º Andar, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01326-010 e a filial na Rua Martiniano de Carvalho, nº 170, Sala 1, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01321-000.

Parágrafo único: Fica estabelecido o foro central de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer assunto pertinente a este Estatuto Social.

Artigo 3 - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE** é indeterminado.

Artigo 4 - As finalidades da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE** consistem em:

- I – Desenvolver programas de Educação Infantil, Educação Básica, Ensino Superior, Pós-Graduação, Cursinho Pré-Vestibular e Cursos Livres;
- II – Desenvolver programas de assistência educacional complementar;
- III – Promover programas que assegurem o efetivo direito à educação de todos;
- IV – Desenvolver programas educacionais de assistência e inclusão social;
- V – Promover atividades de integração com a comunidade;
- VI – Desenvolver programas especiais de treinamento e capacitação profissional aos educadores;
- VII – Desenvolver programas de apoio ao educador;
- VIII – Promover o desenvolvimento econômico, social, combate à pobreza e à miséria;
- IX – Desenvolver atividades de estudo e pesquisa nas áreas educacional, cultural e esportiva;
- X – Organizar atividades culturais, esportivas e de assistência social;
- XI – Promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- XII – Organizar e fomentar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops, congressos em diversas áreas em prol da difusão do conhecimento;
- XIII – Desenvolver produção de materiais educacionais, didáticos, livros, editorações, publicações técnicas e científicas;
- XIV – Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão e pós-graduação, de forma independente e em parceria com outras faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XV – Integrar com programas e projetos oficiais junto ao setor governamental;
- XVI – Desenvolver tecnologias de apoio e fomento ao ensino e à aprendizagem;
- XVII – Realizar intercâmbio e transferência de tecnologia nacional e internacional;
- XVIII – Desenvolver estudos e pesquisas nas áreas culturais e esportivas;
- XIX – Desenvolver programas e projetos de assessoria e consultoria em educação e gestão educacional;
- XX – Desenvolver programas de integração digital;
- XXI – Desenvolver programas de educação a distância;
- XXII – Desenvolver programas e projetos de neutralização e compensação ambiental, bem como a educação ambiental em todos os níveis;



XXIII – Promover o voluntariado.

Artigo 5 - A fim de cumprir as suas finalidades a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e acordos, articulando-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 6 - As atividades da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE** para o desenvolvimento de suas finalidades são as seguintes:

- I – Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação – CNAE 85.32-5-00;
- II – Comércio varejista de livros – CNAE 47.61-0-01;
- III – Edição de livros – CNAE 58.11-5-00;
- IV – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda – CNAE 62.01-5-01;
- V – Agente de propriedade industrial – CNAE 69.11-7-03;
- VI – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica – CNAE 70.20-4-00;
- VII – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais – CNAE 72.10-0-00;
- VIII – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas – CNAE 72.20-7-00;
- IX – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas – CNAE 82.30-0-01;
- X – Educação infantil – creche – CNAE 85.11-2-00;
- XI – Ensino fundamental – CNAE 85.13-9-00;
- XII – Ensino médio – CNAE 85.20-1-00;
- XIII – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares – CNAE 85.50-3-02;
- XIV – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – CNAE 85.99-6-04;
- XV – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente – CNAE 85.99-6-99;
- XVI – Serviços de assistência social sem alojamento – CNAE 88.00-6-00;
- XVII – Atividades associativas não especificadas anteriormente – CNAE 94.99-5-00.

3

Artigo 7 - A **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE** para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 8 - A **PHORTE EDUCACIONAL** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto de atendimento ou mantida.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 9 - O quadro de associados da **PHORTE EDUCACIONAL** é ilimitado e constituído da seguinte classificação:

- I - Associado fundador;
- II - Associado contribuinte;
- III - Associado efetivo;
- IV - Associado voluntário;
- V - Associado profissional;
- VI - Associado benemérito;



VII - Associado patrocinador;

VIII - Associado institucional.

Artigo 10 - É associado fundador a pessoa física presente na assembleia de constituição, que se compromete na administração e manutenção da **PHORTE EDUCACIONAL** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte a pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após a assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a serem definidas e aprovadas posteriormente através de reunião conjunta dos conselhos de administração e fiscal.

Artigo 12 - É associado efetivo o associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **PHORTE EDUCACIONAL** por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que seja convidado pelo Conselho de Administração a compor esta categoria e que continue a pagar anuidades.

Artigo 13 - É associado voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **PHORTE EDUCACIONAL** no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado profissional, todo o profissional de diversos setores afins que venha a participar dos projetos ou programas da **PHORTE EDUCACIONAL**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 15 - É associado benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à **PHORTE EDUCACIONAL**, quer seja por atividades voluntárias ou por doações e contribuições, que seja convidado pelo Conselho de Administração a compor esta categoria, estando isento de pagamento de anuidades.

4

Artigo 16 - É associado patrocinador a pessoa jurídica que patrocina as atividades da **PHORTE EDUCACIONAL**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 17 - É associado institucional a pessoa jurídica do primeiro, segundo ou terceiro setor, que participe de programas ou projetos e que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 18 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 19 – Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada será informado o número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 20 – O convite para efetivação do associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, conforme o artigo 12 do presente Estatuto.

Artigo 21 – Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou infração financeira da **PHORTE EDUCACIONAL**, será passível de sanções da seguinte forma:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;



III – Exclusão do quadro de associado.

Artigo 22 – A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento e informando o motivo.

Artigo 23 – Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 24 – Perdurando o fato ou acarretando reincidência, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será encaminhado para assembleia geral extraordinária, convocada pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre sua exclusão.

Parágrafo único: Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à ampla defesa e apresentação de recurso na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 25 – Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha a comprometer à **PHORTE EDUCACIONAL** o Conselho de Administração poderá excluí-lo por justa causa, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 26 – O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 05 (cinco) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 27 – Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, por meio de uma correspondência eletrônica, dirigida à secretaria da **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 28 – O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 29 – São direitos do associado:

- I – Frequentar a sede da **PHORTE EDUCACIONAL**;
- II – Participar das assembleias;
- III – Aos associados fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos;
- IV – Aos associados fundadores e efetivos de votar e ser votado nas assembleias.

Artigo 30 – São deveres do associado:

- I – Acatar as decisões da assembleia;
- II – Atender os objetivos e finalidades da **PHORTE EDUCACIONAL**;
- III – Zelar pelo nome da **PHORTE EDUCACIONAL**;
- IV – Participar das atividades da **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 31 – Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.



Artigo 32 – Os associados poderão formar grupos de trabalho, para desenvolver atividades como:

- I – Serviços de voluntariado;
- II – Realização de eventos de confraternização;
- III – Grupos de estudos e pesquisas;
- IV – Grupos de debates e inovação.

Parágrafo único: Para a inscrição do grupo de trabalho, basta comunicar à secretaria da **PHORTE EDUCACIONAL**, indicando um responsável e aguardar a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 33 – Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, como mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 34 – A **PHORTE EDUCACIONAL** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – Assembleias Gerais;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Conselho dos Profissionais.

6

Artigo 35 - Ficam expressamente proibidos, considerados nulos e sem efeito em relação à **PHORTE EDUCACIONAL**, os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como por procuradores ou empregados, que impliquem obrigações relacionadas a negócios alheios ao objetivo social da associação. Isso inclui empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. Aquele que praticar tais atos estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

Artigo 36 – As assembleias gerais são órgãos supremos de decisão da **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 37 – O Conselho de Administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções de seus membros de forma sucessiva ou alternada.

Artigo 38 – O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções de seus membros de forma sucessiva ou alternada.

Artigo 39 – A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, podendo ser composta de associados ou não, sendo órgão de gestão e execução.

Artigo 40 – O Conselho dos Associados Profissionais é órgão facultativo, a ser constituído em assembleia extraordinária, composto por 03 (três) membros eleitos entre os associados profissionais, com mandato de 04 (quatro) anos, sem direito a votos.

Artigo 41 – Qualquer membro eleito, perderá o mandato, caso ocorra suspensão ou falta grave, conforme o Artigo 23 e Artigo 25.

Artigo 42 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração ou ajuda de custo pelas atribuições de seus cargos.



Artigo 43 – Qualquer alteração na estrutura administrativa da **PHORTE EDUCACIONAL** deverá ser aprovada por Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 44 – As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 45 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

- I – Anualmente, até o final do mês de abril, para aprovação dos balanços financeiros e contábeis relativos ao exercício anterior;
- II – A cada 4 (quatro) anos, no mês de janeiro, para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, considerando que os mandatos vencem no mês de fevereiro do respectivo ano eleitoral.

Artigo 46 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia realizada no mês de janeiro;
- II – Aprovar os planos de trabalho;
- III – Aprovar os balanços financeiros e contábeis, em Assembleia realizada anualmente até o final do mês de abril.

7

Artigo 47 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 48 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- III – Alterar ou reformar o presente estatuto, inclusive no tocante à administração da associação;
- IV – Dissolução da **PHORTE EDUCACIONAL**;
- V – Definir a remuneração dos membros da Secretaria Executiva;
- VI – Exclusão de associado;
- VII – Efetivar o associado contribuinte;
- VIII – Eleger membros do Conselho dos Profissionais;
- IX – Demais assuntos de relevância.

Artigo 49 – As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – Presidente do Conselho de Administração;
- II – Titular do Conselho Fiscal;
- III – Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 – O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter:

- I – Data da assembleia;
- II – Horário da assembleia;
- III – Pauta da assembleia.

8

X

IV – Local com endereço completo;

V – Em caso de assembleia eletrônica as instruções sobre acesso ao sistema eletrônico e o link de acesso.



Artigo 51 – As assembleias gerais poderão ser conduzidas por meio de videoconferência ou qualquer outra plataforma eletrônica que possibilite a todos os associados se verem e ouvirem mutuamente, garantindo, assim, os direitos de voz, debate e voto.

Parágrafo único: A confirmação da presença dos associados será efetuada através de uma lista de presença digital. Cada associado deverá fornecer uma assinatura eletrônica válida, que pode ser enquadrada nas categorias: eletrônica, avançada ou qualificada.

Artigo 52 – A convocação das assembleias gerais, sejam presenciais ou por vídeo conferência, poderá ser realizada das seguintes formas:

I – Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos ou,

II – Por meio de circular, enviada por e-mail aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos ou,

III – Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Artigo 53 – As deliberações das assembleias gerais poderão ocorrer:

I – Quando a assembleia tiver início em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II – Quando a assembleia tiver início em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 54 – As deliberações das assembleias gerais serão em forma de votação, com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes, física ou remotamente, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo primeiro: Nas assembleias gerais realizadas por videoconferência, as deliberações ocorrerão por meio de votação eletrônica. Os associados deverão confirmar seus votos através de uma declaração escrita enviada ao endereço eletrônico do presidente da assembleia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da assembleia.

Parágrafo segundo: As condições para qualquer alteração estatutária, conforme estabelecido no inciso III do Artigo 48, seguem os mesmos procedimentos aplicáveis à convocação, realização e deliberação de uma Assembleia Geral.

Artigo 55 - Ao término de cada assembleia geral, deverá ser lavrada ata, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário, exceto em caso de eleição, que terá de ser assinada por todos os membros eleitos.

Parágrafo primeiro: Serão permitidas assinaturas em forma física ou assinaturas eletrônicas nas modalidades simples, avançada ou qualificada.

Parágrafo segundo: Quando a assembleia acontecer por vídeo conferência a ata será finalizada e submetida a registro somente após a somatória de todos os votos e a sua divulgação.

Artigo 56 – Quando da votação de uma pauta em assembleias gerais, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 57 – A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que informado em ata e aprovado pelos presentes.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 58 - O Conselho de Administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reconduções sucessivas ou alternadas, sendo composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Tesoureiro;
- III - Secretário;
- IV - Suplente.

Artigo 59 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Administrar e orientar o desenvolvimento das atividades da **PHORTE EDUCACIONAL**;
- II - Elaborar em conjunto a Secretaria Executiva e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de trabalho anual;
- III - Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as políticas gerais, regimentos, estratégias e planos para a consecução do objeto da **PHORTE EDUCACIONAL**;
- IV - Indicar, à Assembleia Geral, os candidatos a ocupar os cargos da Secretaria Executiva;
- V - Apreçar e submeter à Assembleia Geral os relatórios e pareceres elaborados pelo Conselho Fiscal;
- VI - Difundir a missão da **PHORTE EDUCACIONAL** em âmbito nacional e internacional;
- VII - Assegurar o cumprimento da legislação e das disposições deste Estatuto Social;
- VIII - Assegurar o cumprimento de todas as deliberações da Assembleia Geral, bem como das resoluções do Conselho de Administração;
- IX - Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social;
- X - Contratar e demitir funcionários; e
- XI - Decidir sobre a instalação e o encerramento de filiais, escritórios, agências, departamentos e representações.

9

Artigo 60 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I - Representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela **PHORTE EDUCACIONAL**;
- II - Presidir e convocar reuniões e assembleias gerais;
- III - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV - Administrar a **PHORTE EDUCACIONAL**;
- V - Definir planos de trabalho em conjunto com a Secretaria Executiva.

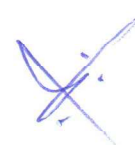
Parágrafo único: O presidente poderá constituir procuradores, nos mandatos “ad-judicia”, mandatários ou prepostos, inclusive, outorgar por meio de procuração pública os Diretores, Coordenadores ou Gerentes Executivos da matriz ou filiais.

Artigo 61 - Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração:

- I - Organizar a contabilidade;
- II - Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III - Acompanhar o balanço anual e os balancetes;
- IV - Proceder aos recebimentos e pagamentos;
- V - Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 62 - Compete ao secretário do Conselho de Administração:

- I - Secretariar reuniões e assembleias;
- II - Arquivar documentos e correspondências;
- III - Manter sob sua guarda os livros da **PHORTE EDUCACIONAL**;
- IV - Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.



Artigo 63 - Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.



CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 64 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reconduções sucessivas ou alternadas, sendo composto de:

- I - Titular;
- II - Suplente.

Artigo 65 - É competência do Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e da Secretaria Executiva;
- II - Opinar e manifestar-se sobre o plano de trabalho anual;
- III - Denunciar os erros, fraudes, crimes ou infrações às disposições estatutárias, ao Conselho de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a salvaguarda dos interesses da **PHORTE EDUCACIONAL**, à Assembleia Geral;
- IV - Deliberar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- V - Deliberar sobre as operações patrimoniais, alienação e venda de bens e patrimônios;
- VI - Formalizar pareceres para o Conselho de Administração da **PHORTE EDUCACIONAL** do exercício social findo;
- VII - Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- VIII - Constituir comissões específicas;
- IX - Aprovar balanços.

Artigo 66 - Compete ao titular do Conselho Fiscal:

- I - Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- II - Convocar reuniões e assembleias gerais;
- III - Presidir reuniões e assembleias gerais quando os membros do Conselho de Administração não estiverem disponíveis;
- IV - Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- V - Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- VI - Manifestar-se sobre planos de trabalho.

10

Artigo 67 - Compete ao suplente do Conselho Fiscal:

- I - Substituir e auxiliar o titular nas suas faltas e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões e assembleias;
- III - Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 68 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DOS ASSOCIADOS PROFISSIONAIS

Artigo 69 - O Conselho dos Associados Profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos que participam de projetos e programas da **PHORTE EDUCACIONAL**, sendo órgão facultativo e composto de 03 (três) membros eleitos entre os associados profissionais, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição, sem direito a votos, com os seguintes cargos:

- I - 1 (um) coordenador;
- II - 2 (dois) adjuntos.



Artigo 70 - Compete ao Conselho dos Profissionais:

- I - Definir programas e projetos;
- II - Planejar as atividades e formas de trabalho;
- III - Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- IV - Instituir comissão de ética;
- V - Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 71 - Compete ao coordenador do Conselho dos Profissionais:

- I - Organizar calendário de reuniões;
- II - Convocar e presidir reuniões;
- III - Coordenar as atividades do conselho.

Artigo 72 - Compete aos adjuntos do Conselho dos Profissionais:

- I - Secretariar os trabalhos do conselho;
- II - Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - Manter atas e documentos.

Artigo 73 - Os membros do Conselho dos Profissionais poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 74 - Os cargos eletivos para Conselho dos Profissionais são formados especialmente pelos próprios associados profissionais regularmente registrados por formulário cadastral da **PHORTE EDUCACIONAL**.

Parágrafo único: O processo de eleição do Conselho dos Profissionais será por meio de assembleia geral extraordinária convocada para este fim.

11

CAPÍTULO X – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 75 - A **PHORTE EDUCACIONAL** será administrada por uma Secretaria Executiva, sendo órgão de gestão e execução, sem direito a voto, podendo ser composta por associados ou não, os quais serão contratados e remunerados.

Parágrafo primeiro: É possível compor a Secretaria Executiva por associados voluntários.

Parágrafo segundo: O associado que compor a Secretaria Executiva terá seus direitos de voto suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, quando o assunto se referir ao seu departamento ou função.

Parágrafo terceiro: A Secretaria Executiva não poderá ser ocupada por associados que estejam sobre impedimento ético disciplinar, conforme prevê os artigos 23 e 25.

Artigo 76 - A **PHORTE EDUCACIONAL** pode instituir remuneração aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que atuarem efetivamente na Secretaria Executiva, sendo aprovado em assembleia geral, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a área de atuação e o limite de 70% (setenta por cento) estabelecido para remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, ainda, observadas as vedações das legislações aplicadas.

Artigo 77 - Compete à Secretaria Executiva:

- I - Criar diretrizes e planos de trabalho em conjunto com o Conselho de Administração, agindo em conformidade com o Estatuto Social;
- II - Elaborar, anualmente, o plano de trabalho, contemplando atividades de expansão, ações sociais e orçamento, submetendo-os o Conselho de Administração;
- III - Dirigir as atividades da organização e praticar os atos de gestão;
- IV - Propor estrutura organizacional compatível com a missão e ao plano de trabalho da



organização;

V - Estabelecer diretrizes e remunerações sobre os serviços e atividades dos colaboradores e prestadores;

VI - Exercer a supervisão e coordenação dos projetos e das atividades;

VII - Gerenciar, em articulação com os Conselhos, os assuntos orçamentários, financeiros, de desenvolvimento organizacional e de administração geral da **PHORTE EDUCACIONAL**;

VIII - Gerenciar e promover meios de sustentabilidade, modernização e inovação da **PHORTE EDUCACIONAL**;

IX - Zelar pelos interesses e pela integridade legal e ética da **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 78 - Com a expansão das atividades da **PHORTE EDUCACIONAL**, este poderá constituir coordenações e/ou departamentos para consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único: Cada coordenação e/ou departamento terá suas normas administrativas e operacionais, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, Regimento Interno da associação e o presente Estatuto.

Artigo 79 - Outras competências necessárias para o bom e fiel cumprimento do Estatuto Social da organização, serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 80 - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal são restritos aos associados fundadores e efetivos, que estejam em plena fruição de seus direitos.

Artigo 81 - A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ocorrerá durante uma assembleia ordinária, que poderá ser realizada presencialmente ou de forma remota.

Artigo 82 – A assembleia ordinária de eleição seguirá o seguinte procedimento:

I - Dois associados presentes, que não estejam concorrendo, serão designados para conduzir a assembleia eleitoral;

II - Cada chapa candidata terá um período determinado para apresentar seu plano de trabalho;

III - A votação será secreta, permitindo a todos os associados em pleno gozo de seus direitos exercerem seu direito de voto;

IV - Em uma assembleia geral presencial, os votos serão depositados em uma urna lacrada, posicionada à mesa do presidente;

V - Após a conclusão da votação, os votos serão apurados e contabilizados;

VI - A chapa com o maior número de votos será declarada vencedora após a contagem dos votos.

Parágrafo primeiro: Ao final da assembleia geral ordinária de eleição, será elaborada uma ata que deverá ser assinada por todos os membros eleitos.

Parágrafo segundo: No caso de assembleia ordinárias eletrônicas de eleição, serão aceitas assinaturas eletrônicas na modalidade qualificada.

Artigo 83 – Em caso de assembleia geral ordinária de eleição realizada de forma eletrônica, os votos serão enviados e apurados conforme estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 54.

Artigo 84 - Os candidatos devem inscrever sua chapa completa, com a indicação dos nomes e respectivos cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **PHORTE EDUCACIONAL**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos antes da assembleia de eleição.



Artigo 85 - Os membros da chapa eleita devem apresentar na secretaria da **PHORTE EDUCACIONAL** dentro de 03 (três) dias após a assembleia de eleição, cópias simples dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade;
- II - Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil – CPF;
- III - Comprovante de residência emitido nos últimos noventa dias.

Artigo 86 - Os membros eleitos na assembleia de eleição assumirão seus respectivos cargos em até 15 (quinze) dias corridos após a data da eleição, mas antes do final do mandato vigente, seguindo os seguintes procedimentos:

- I - A posse dos membros eleitos será formalizada por meio de um ato administrativo, e os membros eleitos deverão assinar um termo de posse, comprometendo-se a cumprir fielmente as atribuições de seus cargos, conforme estabelecido no Estatuto Social.
- II - O termo de posse será registrado e arquivado pela **PHORTE EDUCACIONAL**.

CAPÍTULO XII – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 87 - Constituem receitas da **PHORTE EDUCACIONAL**:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Doações e legados;
- III - Usufrutos que lhes forem conferidos;
- IV - Receitas de comercialização de produtos próprios e de terceiros;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - Receitas de prestação de serviços;
- X - Subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias;
- XI - Direitos autorais;
- XII - Anuidades associativas;
- XIII - Recursos estrangeiros;
- XIV - Patrocínios;
- XV - Quotas de participação;
- XVI - Resultado de sorteios, bingos e concursos;
- XVII - Contratos de gestão e administração;
- XVIII - Termos de parceria;
- XIX - Termos de cooperação;
- XX - Termos de colaboração;
- XXI - Termos de fomento;
- XXII - Convênios;
- XXIII - Conversão de multas sociais.

13

Artigo 88 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção e cumprimento das finalidades da **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 89 - O patrimônio da **PHORTE EDUCACIONAL** será constituído por bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 90 - A contratação de empréstimo financeiro através de bancos ou de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **PHORTE EDUCACIONAL**, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Artigo 91 - A **PHORTE EDUCACIONAL** poderá constituir fundos, tais como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Empreendedor e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.



CAPÍTULO XIII – DOS LIVROS

Artigo 92 - A **PHORTE EDUCACIONAL** manterá os seguintes livros:

- I - Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - Livros fiscais e contábeis;
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 93 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas, arquivadas, com escrituração mecanizada ou eletrônica.

Artigo 94 - Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração da **PHORTE EDUCACIONAL**, devendo ser rubricados pelo presidente do Conselho de Administração e pelo titular do Conselho Fiscal.

Artigo 95 - Os livros estarão na sede da **PHORTE EDUCACIONAL**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 96 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV – DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO

14

Artigo 97 - Para a dissolução e extinção da **PHORTE EDUCACIONAL**, o processo consistirá em:

- I - Convocação de uma assembleia geral extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II - A proposta de dissolução e extinção deverá ser aprovada por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes fisicamente ou de forma remota na referida assembleia.

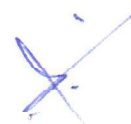
Parágrafo único: A Assembleia que aprovar a extinção e dissolução da **PHORTE EDUCACIONAL** deverá indicar o modo pelo qual se fará a dissolução e nomeará o responsável pelo processo de dissolução, que exercerá suas funções até a completa extinção, observando os dispositivos deste estatuto social.

Artigo 98 - Deliberado pela dissolução e extinção da **PHORTE EDUCACIONAL**, o patrimônio e os bens, após satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma entidade beneficente certificada ou a uma entidade pública.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 99 - A **PHORTE EDUCACIONAL** destaca neste estatuto que os associados, bem como os membros ocupantes dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, seja a que título for tornando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos nos órgãos de administração ou pela categoria de associado que ocupa na **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 100 - A **PHORTE EDUCACIONAL** aplica suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos.





Artigo 101 - Nos casos de renúncia, falecimento ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, qualquer integrante desses Conselhos deverá convocar uma assembleia geral extraordinária no prazo de 90 (noventa) dias para eleger um novo membro para preencher o cargo vago.

Parágrafo primeiro: Durante o período que antecede a convocação, o cargo vago será ocupado temporariamente por um substituto, conforme estabelecido neste estatuto, garantindo assim a continuidade das atividades e decisões do respectivo Conselho.

Parágrafo segundo: Na eventualidade de não haver associados fundadores ou efetivos disponíveis para ocupar o cargo em vacância, o Conselho de Administração poderá indicar outro associado de qualquer categoria, contanto que ele cumpra com os requisitos e responsabilidades previstos no Estatuto Social. A indicação deverá ser apresentada e aprovada durante a assembleia geral extraordinária convocada para tal finalidade.

Artigo 102 - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Profissionais, poderão reunir-se presencialmente ou remotamente, utilizando qualquer sistema de videoconferência, a convocação será de forma simples, feita por e-mail, por qualquer um dos membros, com antecedência de 03 (três) dias, para tratarem de assuntos específicos às suas funções.

Artigo 103 - A **PHORTE EDUCACIONAL** é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e dispõe de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da transparência e no desenvolvimento das finalidades deste estatuto.

Artigo 104 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 105 - O atendimento da **PHORTE EDUCACIONAL** respeitará o atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 106 - Dentro das atividades da **PHORTE EDUCACIONAL** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 107 - Nas atividades da **PHORTE EDUCACIONAL** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 108 - A **PHORTE EDUCACIONAL** tem plenas condições e demonstra neste estatuto o interesse em firmar termo fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e comum.

Artigo 109 - Quanto às normas de prestação de contas a serem observadas pela **PHORTE EDUCACIONAL**, cumprirá, no mínimo:

I - A observância dos Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade do Terceiro Setor;

II - Obrigatoriamente dará transparência e publicidade pelo site ou qualquer outro meio eficaz, em todos os encerramentos dos exercícios fiscais, dos relatórios de atividades, das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer interessado;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração ou termo de parceria, conforme previsto em regulamento;



IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



Artigo 110 - Quanto aos instrumentos de gestão, prestação de contas, movimentação de recursos, controle e fiscalização, interno e externo, a serem observadas pela **PHORTE EDUCACIONAL**, fica determinado o cumprimento:

- I - Escrituração contábil em perfeita ordem;
- II - Elaboração e publicação dos planos de trabalho e plano de atendimento;
- III - Elaboração de balanço social e ambiental em conformidade com a Resolução nº 1.003/04 do Conselho Federal de Contabilidade;
- IV - Quando firmada parceria com administração pública federal, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016.

Artigo 111 - A **PHORTE EDUCACIONAL** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação no fomento e apoio aos direitos sociais, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividades.

Artigo 112 - A **PHORTE EDUCACIONAL** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender às legislações pertinentes sobre a atividade.

Parágrafo único: A montagem dos conselhos complementares será realizada pelo Conselho de Administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 113 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção às pessoas em vulnerabilidade, na forma do regulamento.

16

Artigo 114 - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), a **PHORTE EDUCACIONAL** atuará com respeito a privacidade de todas as pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, de forma a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos em função das relações comerciais, de parceria, de colaboração, de fomento e/ou de voluntariado, ou quaisquer outras, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros. Tal operação de tratamento e armazenamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades da organização.

Artigo 115 - O exercício financeiro e fiscal da **PHORTE EDUCACIONAL** coincidirá com o ano civil.

Artigo 116 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

São Paulo/SP, 10 de janeiro de 2025.

FABIO MAZZONETTO
PRESIDENTE

FERNANDA SOARES ORTOLAN
OAB/SP 399.167



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - Capital
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1702 - CEP: 01318-900 - Fone: (11) 3264-9000 - São Paulo - Capital

Flávia Benito Teixeira
Oficial

Reconheço por semelhança a firma de: (1) FABIO MAZZONETTO
documento com valor econômico, da fé.
São Paulo, 30 de janeiro de 2025.
Em Testemunho da Verdade.

Qtd. 1 Total R\$ 13,17
Selo(s): 1 Ato: 0789074

Carlos Oliveira Luiz
Escrivente Autorizado



C11096AA0789074